



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 512ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/6/2018

1 Às dezoito horas do dia vinte e um de junho de dois mil e dezoito (21/6/2018), em sua sede, localizada
2 na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 512ª Sessão Ordinária de Plenário
3 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM, sob a direção
4 do seu Diretor Administrativo, Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ e secretariada pelo Eng. Civ.
5 JOSÉ NILDO CAVALCANTI, Diretor Financeiro. Item **I. Verificação do quorum. Conselheiros**
6 **presentes:** Eng. Agr. Alexandre Henri50que Freitas de Araújo, Eng. Pesca Daniel Pinto Borges, Eng.
7 Ftal. Eirie Gentil Vinhote, Eng. Mec. Emmerson Bacury Lucena, Eng. Quim. Fátima Geísa Teixeira
8 Mendes, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Tecng. Geoproc. Ismael da Costa Silva, Eng. Civ. José
9 Afonso da Silva Arias, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz, Eng. Op. Mec.
10 Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Eletric. Manuel César Santos Filho e Mec. Marco Antônio Mota de
11 Vasconcelos. **Conselheiro Suplente presente no exercício da titularidade (art. 44 do**
12 **Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Eletric. Ana Luiza da Costa Cunha, Eng. Eletric./Seg.Trab.
13 Maria dos Anjos F. Pacheco e Eng. Agr. Pedro Chaves da Silva. **Conselheiros Efetivos com ausências**
14 **justificadas:** Eng. Civ. Alisson Vicen5040te de Araújo Leão, Eng. Agr. Carlos Alberto Soares
15 Magalhães, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Eng
16 Civ./Seg.Trab. Francisco Carlos Tavares Amorim, Eng. Civ. José Cláudio de Jesus Medeiros Pinto, Eng
17 Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Geol. Silvia Cristina Benites Gonçales, Eng. Agr. Wandecy Gomes
18 Campos e Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol. **Conselheiros Regionais Licenciados:** Eng. Eletric.
19 Geraldo Vasconcelos Arruda Neto, Eng. Eletric. Roberlânio de Oliveira Melo e Eng. Civ. Saulo Pereira
20 de Souza. **Conselheiros Efetivos com ausências não justificadas:** Eng. Civi. Gustavo Merolli e
21 Geol. Helder Manuel da Costa Santos. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas,
22 em observância aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, e depois de satisfeito
23 o *quórum* deliberativo, cumprimentando os Conselheiros, convidados e demais presentes, chamou para
24 comporem a mesa o Diretor Financeiro Eng. Civ. JOSE AFONSO DA SILVA ARIAS e o Secretário Adjunto
25 Eng. Civ. JOSÉ NILDO CAVALCANTI. Após, e seguindo a pauta, chamou o item **4.1 Relato de Processo**
26 **com interposição de recursos:** O Dirigente informou que os processos de nº **1. Processo**
27 **2553877/2016**–Interessado: **UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**, **2. Processo:**
28 **2541845/2015** - Interessado: **UNIPUBLICIDADE ORGANIZACAO DE EVENTOS – ME** e **3.**
29 **Processo 2566826/2017 – Interessado: ASPRO DO BRASIL – SISTEMAS DE COMPRESSÃO**
30 **PARA GNV LTDA** foram adiados tendo em vista a ausência justificado do Relator Conselheiro Regional
31 CARLOS ALOBERTO SOARES DE MAGALHÃES; **4. Protocolo: 2533683/2015.** Interessada:
32 **SIOMARA VIEIRA NASCIMENTO** aguardando diligência requerida pelo relator ali presente JOSE
33 AFONSO DA SILVA ARIAS; **5. Protocolo: Protocolo: 255722/2016 – C.E.E.E.S.T - Interessado:**
34 **FRANCISCO GLAYSON SANTIAGO LEITE** que trata de Recurso contra a decisão nº 578/17, de 21
35 de dezembro de 2017 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho –
36 C.E.E.E.S.T. O requerente inconformado com a decisão unânime da referida Câmara, interpôs recurso
37 ao Plenário. Considerando que a descrição detalhada dos fatos, contidos no processo caracterizam
38 descumprimento da legislação vigente, precisamente o expresso no art. 25 da Resolução nº 218/73 do
39 Confea e no parágrafo único do art. 2º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado é registrado
40 com o Título de Engenheiro Eletricista com as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73;
41 porém, tendo sido efetivamente diplomado em ENGENHARIA ELÉTRICA – ELETRÔNICA, para tanto,
42 cabendo-lhe as atribuições restritas ao art. 9º; considerando que a análise que resultou na Decisão nº
43 578/2017, exarada pela C.E.E.E.S.T. do CREA-AM deu-se com base na proposta nº 0242014 –
44 C.E.E.E.S.T. apresentada da Reunião Extraordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de
45 Engenharia Elétrica, a qual definiu parâmetros para análise curricular de egressos de cursos de
46 engenharia elétrica circunscritos à modalidade eletricista com a proposta citada acima, ficaram
47 definidos os parâmetros para a concessão das atribuições dos artigos 8º e 9º, por constituírem
48 requisitos essenciais, como disciplinas específicas e de CARÁTER FORMATIVO, que caracterizam e
49 diferenciam as duas modalidades, senão vejamos: **Para obtenção do Art. 8º** - Materiais, máquinas
50 e Equipamentos Elétricos – 60 horas; Instalações Prediais e Industriais e Eficiência Energética – 90
51 horas; Sistema de Potência, Geração, Transmissão e Distribuição – 120 horas; Automação – 30 horas;
52 Metodologia Científica e Seminários – 60 horas (30 + 30 horas) conteúdo para curso de pós-graduação
53 (exclusivamente). **Para obtenção do Art. 9º** - Materiais e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos – 30
54 horas; Sistemas e Equipamentos de Telecomunicações – 60 horas; Eletrônica Analógica e Digital e de
55 Potência – 180 horas; Automação – 30 horas; Metodologia Científica e Seminários – 60 horas (30 +
56 30 horas) – conteúdo para curso de Pós-Graduação (exclusivamente); considerando assim, que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 512ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/6/2018

57 consta no currículo do interessado disciplinas com CONTEÚDOS SOBRE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
58 ELÉTRICA; SISTEMA DE POTÊNCIA I e II; GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA I, II e III e PROTEÇÃO DE
59 SISTEMA DE POTÊNCIA, que caracterizam a MODALIDADE ELETROTÉCNICA; considerando que as
60 habilitações profissionais são conferidas pelo currículo escolar, sendo necessária sua análise quanto
61 aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias objetivando verificar para o presente caso,
62 a concessão do desempenho das atividades descritas no art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do
63 Confea, aplicadas às competências do Engenheiro Eletricista – Eletrônica, constantes no art. 8º da
64 mesma Resolução; considerando que, de tal análise, verificou-se a ausência nos Históricos Escolares
65 (ENGENHARIA ELÉTRICA – ELETRÔNICA) do interessado, conhecimentos essenciais ou suficientes para
66 a concessão das atribuições previstas no Art. 8º da Resolução nº 218/73, uma vez que não constam,
67 por exemplo, disciplinas correspondentes à TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SISTEMA DE
68 POTÊNCIA I e II; GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA I, II e III e PROTEÇÃO DE SISTEMA DE POTÊNCIA,
69 que caracterizam a MODALIDADE ELETROTÉCNICA. Ademais a Resolução 1073 do Confea define a
70 possibilidade da extensão de atribuições por meio da conclusão de disciplinas isoladas, ou seja,
71 vislumbra essa possibilidade (Art. 7º) por intermédio da suplementação curricular (definição constante
72 do inciso XI do art. 2º). Entretanto, é importante ressaltar que a conclusão de disciplinas isoladas
73 possibilita, porém não vincula à concessão de atribuições profissionais, uma vez que será a Câmara
74 Especializada da atribuição requerida quem avalia se o conteúdo cursado é suficiente ou não. Assim,
75 de modo a atender às exigências quanto ao CONTEÚDO FORMATIVO anteriormente exposto, o
76 profissional ingressou em CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ofertado pela UNIP, como forma
77 de sanar essa problemática e não causar prejuízo aos profissionais, mas conforme já orientado pelo
78 Regional à mesma Instituição, e também, aos próprios profissionais, o cadastramento do CURSO É
79 MODALIDADE ELETRÔNICA, regido pelo art. 9º da Resolução 218/73. Nesse sentido, a C.E.E.E.S.T.
80 RATIFICA o mesmo entendimento anterior, isto é, restando claro que o currículo escolar do profissional
81 (mediante ambas as Graduações), não comprova a aquisição dos conhecimentos específicos referentes
82 a ENGENHARIA ELÉTRICA – MODALIDADE ELETROTÉCNICA, necessários à concessão das atribuições
83 requeridas (art. 8º da Resolução nº 218/73 do Confea), desta forma, não se incorporando ao direito
84 do interessado tal pretensão. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do
85 Conselheiro Relator JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, por acompanhar a Decisão da C.E.E.E.S.T, que
86 decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao pedido de Revisão de Atribuição ao requerente FRANCISCO
87 GLAYSON SANTIAGO LEITE; **6. Processo: 2554692/2016 - C.E.E.E.S.T.** Interessado:
88 **ROBERLANIO DE OLIVEIRA MELO** que trata de Recurso contra a decisão de nº 577/17, datada de
89 21 de dezembro de 2017 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho
90 – C.E.E.E.S.T. O requerente inconformado com a decisão unânime da referida Câmara, interpôs recurso
91 ao plenário. Considerando a descrição detalhada dos fatos, contidos no processo caracterizam
92 descumprimento da legislação vigente, precisamente o expresso no art. 25 da Resolução nº 218/73 do
93 Confea e no parágrafo único do art. 2º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado é registrado
94 com o Título de Engenheiro Eletricista com as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73,
95 porém, tendo sido efetivamente diplomado em ENGENHARIA ELÉTRICA – ELETRÔNICA, para tanto,
96 cabendo-lhe as atribuições restritas ao art. 9º; considerando que a análise que resultou na Decisão nº
97 578/2017, exarada pela C.E.E.E.S.T. do CREA-AM deu-se com base na proposta nº 0242014 –
98 C.E.E.E.S.T, apresentada na Reunião Extraordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de
99 Engenharia Elétrica, a qual definiu parâmetros para análise curricular de egressos de cursos de
100 engenharia elétrica circunscritos à modalidade eletricista com a proposta citada acima, ficaram
101 definidos os parâmetros para a concessão das atribuições dos artigos 8º e 9º, por constituírem
102 requisitos essenciais, como disciplinas específicas e de CARÁTER FORMATIVO, que caracterizam e
103 diferenciam as duas modalidades, senão vejamos: **Para obtenção do Art. 8º** - Materiais, máquinas
104 e Equipamentos Elétricos – 60 horas; Instalações Prediais e Industriais e Eficiência Energética – 90
105 horas; Sistema de Potência, Geração, Transmissão e Distribuição – 120 horas; Automação – 30 horas;
106 Metodologia Científica e Seminários – 60 horas (30 + 30 horas) conteúdo para curso de pós-graduação
107 (exclusivamente). **Para obtenção do Art. 9º** - Materiais e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos – 30
108 horas; Sistemas e Equipamentos de Telecomunicações – 60 horas; Eletrônica Analógica e Digital e de
109 Potência – 180 horas; Automação – 30 horas; Metodologia Científica e Seminários – 60 horas (30 +
110 30 horas) – conteúdo para curso de Pós-Graduação (exclusivamente); considerando assim, que não
111 consta no currículo do interessado disciplinas com CONTEÚDOS SOBRE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
112 ELÉTRICA; SISTEMA DE POTÊNCIA I e II; GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA I, II e III e PROTEÇÃO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 512ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/6/2018

113 SISTEMA DE POTÊNCIA, que caracterizam a MODALIDADE ELETROTÉCNICA; considerando que as
114 habilitações profissionais são conferidas pelo currículo escolar, sendo necessária sua análise quanto
115 aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias objetivando verificar para o presente caso,
116 a concessão do desempenho das atividades descritas no art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do
117 Confea, aplicadas às competências do Engenheiro Eletricista – Eletrônica, constantes no art. 8º da
118 mesma Resolução; considerando que, de tal análise, verificou-se a ausência nos Históricos Escolares
119 (ENGENHARIA ELÉTRICA – ELETRÔNICA) do interessado, conhecimentos essenciais ou suficientes para
120 a concessão das atribuições previstas no art. 8º da Resolução nº 218/73, uma vez que não constam,
121 por exemplo, disciplinas correspondentes à TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SISTEMA DE
122 POTÊNCIA I e II; GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA I, II e III e PROTEÇÃO DE SISTEMA DE POTÊNCIA,
123 que caracterizam a MODALIDADE ELETROTÉCNICA. Ademais a Resolução 1073 do Confea define a
124 possibilidade da extensão de atribuições por meio da conclusão de disciplinas isoladas, ou seja,
125 vislumbra essa possibilidade (Art. 7º) por intermédio da suplementação curricular (definição constante
126 do inciso XI do art. 2º). Entretanto, é importante ressaltar que a conclusão de disciplinas isoladas
127 possibilita, porém não vincula à concessão de atribuições profissionais, uma vez que será a Câmara
128 Especializada da atribuição requerida quem avalia se o conteúdo cursado é suficiente ou não. Assim,
129 de modo a atender às exigências quanto ao CONTEÚDO FORMATIVO anteriormente exposto, o
130 profissional ingressou em CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ofertado pela UNIP, como forma
131 de sanar essa problemática e não causar prejuízo aos profissionais, mas conforme já orientado pelo
132 Regional à mesma Instituição, e também, aos próprios profissionais, o cadastramento do CURSO É
133 MODALIDADE ELETRÔNICA, regido pelo Art. 9º da Resolução 218/73. Nesse sentido, a C.E.E.E.S.T
134 RATIFICA o mesmo entendimento anterior, isto é, restando claro que o currículo escolar do profissional
135 (mediante ambas as Graduações), não comprova a aquisição dos conhecimentos específicos referentes
136 a ENGENHARIA ELÉTRICA – MODALIDADE ELETROTÉCNICA, necessários à concessão das atribuições
137 requeridas (art. 8º da Resolução nº 218/73 do Confea), desta forma, não se incorporando ao direito
138 do interessado tal pretensão. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do
139 Conselheiro Relator JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, por acompanhar a Decisão da C.E.E.E.S.T. que
140 decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao pedido de Revisão de Atribuição ao requerente ROBERLANIO DE
141 OLIVEIRA MELO; **7. Processo 2555254/2016 – C.E.E.E.S.T Interessado: FRANCISCO ORNEBIO**
142 **DE SOUZA CASTRO**, que trata de Recurso contra a decisão nº 579/17, de 21 de dezembro de 2017
143 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T. O
144 requerente inconformado com a decisão unânime da referida Câmara, interpôs recurso ao Plenário.
145 Considerando que a descrição detalhada dos fatos contidos no processo caracterizam descumprimento
146 da legislação vigente, precisamente o exposto no art. 25 da Resolução nº 218/73 do Confea e no
147 parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.194/66; considerando que o interessado é registrado com o
148 Título de Engenheiro Eletricista com as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73; porém,
149 tendo sido efetivamente diplomado em ENGENHARIA ELÉTRICA – ELETRÔNICA, para tanto, cabendo-
150 lhe as atribuições restritas ao art. 9º; considerando que a análise que resultou na Decisão nº 579/2017
151 exarada pela C.E.E.E.S.T do CREA-AM deu-se com base na proposta nº 0242014 – C.E.E.E.S.T,
152 apresentada na Reunião Extraordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia
153 Elétrica, a qual definiu parâmetros para análise curricular de egressos de cursos de engenharia elétrica
154 circunscritos à modalidade eletricista com a proposta citada acima, ficaram definidos os parâmetros
155 para a concessão das atribuições dos artigos 8º e 9º, por constituírem requisitos essenciais, como
156 disciplinas específicas e de CARÁTER FORMATIVO, que caracterizam e diferenciam as duas
157 modalidades, senão vejamos: **Para obtenção do Art. 8º** - Materiais, máquinas e Equipamentos
158 Elétricos – 60 horas; Instalações Prediais e Industriais e Eficiência Energética – 90 horas; Sistema de
159 Potência, Geração, Transmissão e Distribuição – 120 horas; Automação – 30 horas; Metodologia
160 Científica e Seminários – 60 horas (30 + 30 horas) conteúdo para curso de pós-graduação
161 (exclusivamente). **Para obtenção do Art. 9º** - Materiais e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos – 30
162 horas; Sistemas e Equipamentos de Telecomunicações – 60 horas; Eletrônica Analógica e Digital e de
163 Potência – 180 horas; Automação – 30 horas; Metodologia Científica e Seminários – 60 horas (30 +
164 30 horas) – conteúdo para curso de Pós-Graduação (exclusivamente); considerando assim, que não
165 consta no currículo do interessado disciplinas com CONTEÚDOS SOBRE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
166 ELÉTRICA; SISTEMA DE POTÊNCIA I e II; GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA I, II e III e PROTEÇÃO DE
167 SISTEMA DE POTÊNCIA, que caracterizam a MODALIDADE ELETROTÉCNICA; considerando que as
168 habilitações profissionais são conferidas pelo currículo escolar, sendo necessária sua análise quanto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 512ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/6/2018

169 aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias objetivando verificar para o presente caso,
170 a concessão do desempenho das atividades descritas no Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do
171 Confea, aplicadas às competências do Engenheiro Eletricista – Eletrônica, constantes no art. 8º da
172 mesma Resolução; considerando que, de tal análise, verificou-se a ausência nos Históricos Escolares
173 (ENGENHARIA ELÉTRICA – ELETRÔNICA) do interessado, conhecimentos essenciais ou suficientes para
174 a concessão das atribuições previstas no Art. 8º da Resolução nº 218/73, uma vez que não constam,
175 por exemplo, disciplinas correspondentes à TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SISTEMA DE
176 POTÊNCIA I e II; GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA I, II e III e PROTEÇÃO DE SISTEMA DE POTÊNCIA,
177 que caracterizam a MODALIDADE ELETROTÉCNICA. Ademais a Resolução 1073 do Confea define a
178 possibilidade da extensão de atribuições por meio da conclusão de disciplinas isoladas, ou seja,
179 vislumbra essa possibilidade (art. 7º) por intermédio da suplementação curricular (definição constante
180 do inciso XI do art. 2º). Entretanto, é importante ressaltar que a conclusão de disciplinas isoladas
181 possibilita, porém não vincula à concessão de atribuições profissionais, uma vez que será a Câmara
182 Especializada da atribuição requerida quem avalia se o conteúdo cursado é suficiente ou não. Assim,
183 de modo a atender às exigências quanto ao CONTEÚDO FORMATIVO anteriormente exposto, o
184 profissional ingressou em CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ofertado pela UNIP, como forma
185 de sanar essa problemática e não causar prejuízo aos profissionais, mas conforme já orientado pelo
186 Regional à mesma Instituição, e também, aos próprios profissionais, o cadastramento do CURSO É
187 MODALIDADE ELETRÔNICA, regido pelo art. 9º da Resolução 218/73. Nesse sentido, a C.E.E.E.S.T
188 RATIFICA o mesmo entendimento anterior, isto é, restando claro que o currículo escolar do profissional
189 (mediante ambas as Graduações), não comprova a aquisição dos conhecimentos específicos referentes
190 a ENGENHARIA ELÉTRICA – MODALIDADE ELETROTÉCNICA, necessários à concessão das atribuições
191 requeridas (art. 8º da Resolução nº 218/73 do Confea), desta forma, não se incorporando ao direito
192 do interessado tal pretensão. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do
193 Conselheiro Relator JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, por acompanhar a Decisão da C.E.E.E.S.T, que
194 decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao pedido de Revisão de Atribuição ao requerente **FRANCISCO**
195 **ORNEBIO DE SOUZA CASTRO**; **8. Protocolo: 2549459/2016, METALURGICA MANAUARA**
196 **ESTRUTURAS E PROJETOS** adiado em razão da ausência do seu relator EDNEY DA SILVA MARTINS;
197 **9. Processo de Fiscalização 2536642/2015** que trata do Auto de infração 30250/2015, lavrado em
198 desfavor da pessoa jurídica **VISNORTE – EMPRESA DE VISTORIAS LTDA** face à irregularidade
199 “FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA”, não sendo regularizado o fato gerador, bem como não
200 efetuou o pagamento da multa respectiva. Considerando o fato gerador acima descrito, caracterizado
201 com FALTA DE REGISTRO PESSOA JURIDICA” uma vez prestando serviços de “VISTORIA DE VEÍCULOS
202 AUTOMOTORES”, conforme detectado pelo setor de fiscalização conforme Auto de Infração nº
203 30250/2015, documentos e fotos apensados ao processo; considerando que a fiscalização deste
204 Regional realizou visita na sede da empresa em 12/8/2015, com o objetivo de informar a
205 obrigatoriedade de registro perante ao CREA/AM. Na ocasião foi concedido prazo para que a empresa
206 procedesse a regularização, sob pena de ser lavrado Auto de Infração por falta de Registro. Todavia,
207 até a presente data não foi protocolada nenhuma solicitação de registro por parte da referida empresa;
208 considerando que, segundo a MANIFESTAÇÃO Nº 014/2015-Atec, elaborada em 7/10/2015, 5, mas,
209 no entanto, não efetuou a regularização do feito, ou seja, não efetuou o registro da pessoa jurídica no
210 CREA/AM, conforme legislação vigente, além do fato de que também não efetuou o pagamento da
211 multa imposta; considerando o que foi exposto e corroborando com a decisão proferida pela Câmara
212 Especializada de Mecânica e Metalurgia - C.E.M.M, datada de 20/6/2017, **DECIDIU**, por unanimidade
213 de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional KLEBER DOS SANTOS DINIZ pela
214 manutenção do Auto de Infração nº 30250/15 e a penalidade da multa imposta, devendo a pessoa
215 jurídica “VISNORTE – EMPRESA DE VISTORIAS LTDA” proceder seu registro perante ao CREA-AM, para
216 fins de execução de obras e/ou prestação de serviços técnicos relacionados às profissões abrangidas
217 pelo Sistema Confea/Crea e efetuar o pagamento da multa; **10. Processo: 2557661/2017 –**
218 **C.E.E.C.** Interessado: **EDILEY BINDA BRAULIO - EPP**. Assunto: Falta de Registro de ART de
219 Execução aguardando diligência requerida pelo conselheiro relator MIGUEL GODEIRO **11. Processo:**
220 **2548630/2016 C.E.E.E.S.T.** Interessado: **ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA**. Assunto:
221 Falta de Registro de ART de Execução adiado pela ausência do conselheiro relator HIGOR LEONARDO
222 DE LIMA NERY; **12. Processo: 2520695/2014 – C.E.E.E.S.T.** Interessado: **RODRIGO SOUZA**
223 **LIMA**. Assunto: Falta de ART – Relator HIGOR LEONARDO adiado pela ausência do conselheiro relator
224 HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY; **13. Processos: 2575751/2018- C.E.E.C.** Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 512ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/6/2018

225 **Protocolo: 2575751/2018-RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** que requisita Alteração no Quadro
226 Técnico, por excepcionalidade, indicando, para tanto, a Eng. Civ. WALZENIRA MIRANDA PARENTE, para
227 cumprir a jornada de 6h/dia (segunda, quarta e sexta-feira, das 8h às 14h), a qual já responde tecnicamente
228 pela empresa PIATAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA desde março de 2016, cumprindo a carga horária
229 de 6h/dia (de terça a quinta-feira das 8h às 14h). **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o
230 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.C.C, para efeito da Alteração no Quadro
231 Técnico, por excepcionalidade, com a indicação da profissional Eng. Civ. WALZENIRA MIRANDA PARENTE.
232 Sendo os objetivos sociais da empresa, no Crea-AM (área de Engenharia Civil) “71.12-0-00 – Serviços de
233 engenharia;43.99-1-03 – Obras de alvenaria”, (nos limites das atribuições profissionais da responsável
234 técnica indicada”; **14. Processo: 2500058/2015. Interessado: VMI SISTEMA DE SEGURANÇA**
235 **LTDA.** Assunto: Registro de Firma adiado pelo relator ali presente MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA;
236 **15. Protocolo 2555040/2016 – C.E.E.C.** Interessado: **JOÃO CARLOS BRAGA FERREIRA-ME.**
237 Assunto: Exercício Ilegal da Profissão Pessoa Jurídica Leiga adiado pelo conselheiro relator ali presente
238 SERGIO PEREIRA CITTI; **16. Protocolo 2565501/2017 – C.E.E.C.** Interessado: **SUPERMERCADOS**
239 **TCHÊ LTDA ME.** Assunto: Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica Leiga adiado pelo conselheiro
240 relator ali presente SERGIO PEREIRA CITTI; **17. Processo 2575117/2018 – C.E.M.M.** Interessado:
241 **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A** que requisita a Alteração no quadro técnico, com a indicação do
242 profissional Eng. Mec BRUNO CRUZ ARAÚJO. **DECIDIU**, homologar o encaminhamento da Câmara
243 Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M, para efeito da Alteração no quadro técnico, com a
244 indicação do profissional Eng. Mec BRUNO CRUZ ARAÚJO e que a redação dos objetivos sociais no CREA-AM
245 permaneça inalterada; **18. Processo 2575016/2018 – C.E.M.M** Interessado: **J. V. DE OLIVEIRA**
246 **REFRIGERAÇÃO** requisita Registro de Pessoa Jurídica, por excepcionalidade, indicando para tanto o Eng.
247 Mec./Eng. Seg. Trab. WILLIAMS TELES DE LIMA que já responde tecnicamente pelo VALDINO JÚNIOR DAS
248 CHAGAS VIERA COMERCIAL-ME, desde 1º/5/2016. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o
249 encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M, para efeito do Registro da
250 Pessoa Jurídica, com a indicação do profissional Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. WILLIAMS TELES DE LIMA para
251 compor seu quadro técnico e que a redação dos objetivos sociais seja: “33.14-7-07 - Manutenção e Reparação
252 de Máquinas e Aparelhos de Refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 33.21.0-00 -
253 Instalação de máquinas e equipamentos industriais;28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de
254 refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios. Obs: No limite das atribuições
255 profissionais do Responsável Técnico Indicado e com a observância da Decisão PL-1230/2007 do Confea;
256 **19. Processo: 2571833/2018 - C.E.E.E.S.T.** Interessado: **MEGAHERTZ DA AMAZÔNIA LTDA**
257 **EPP.** Assunto: Registro de Pessoa Jurídica por Excepcionalidade Técnica adiado pelo conselheiro relator
258 ali presente LUIZ CARLOS BARROS; **20. Processo: 2562797/2017 – C.E.E.E.S.T.** Interessado:
259 **HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.** Assunto: Registro de Pessoa Jurídica por Excepcionalidade
260 Técnica aguardando diligência solicitada pelo conselheiro relator LUIZ CARLOS CARVALHO; **21.**
261 **Protocolo: 2575878/2018 – C.E.E.E.S.T.** Interessado: **EGD ENGENHARIA LTDA** adiado pelo
262 relator ali presente LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO; **22. Processo 2533615/2015 – C.E.M.M.**
263 Interessado: **ALVES E AMORIM COM. DE VEÍCULOS LTDA ME.** Assunto: Falta de Registro de Pessoa
264 Jurídica aguardando diligência pela conselheira relatora: KELLY NAVEGANTE; **23. Protocolo**
265 **2554925/2016.** Interessado: **LUCIO CRUZ LITAIFF ME.** Assunto: Falta de registro de ART de
266 execução. Considerando que o requerente solicita a redução da multa do auto de infração nº
267 33810/2016, referente a falta de ART de Execução; considerando que em 16/12/2016 foi recebido
268 pela SUAFI Superintendência Adjunta de Fiscalização o processo de nº 33810/2016 onde houve a
269 Constatação da falta de registro da ART de execução do Termo de Contrato nº 020/2016 celebrado em
270 13/7/2016 entre o MUNICÍPIO DE MANAUS e a Empresa LÚCIO CRUZ LITAIFF – ME, cujo objeto trata-
271 se da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, com prazo
272 de vigência de 6 (seis) meses, valor global de R\$104.890,00, conforme D.O.M. Nº 3935/2016. Na data
273 de 29/06/2017, o referido processo foi submetido a Parecer Técnico pela Câmara Especializada
274 Mecânica e Metalurgia, que com base na no art. 7º da Lei 5.194/66; art. 1º, 2º, 3º da Lei nº 6.496/77
275 e art. 2º e 3º da Resolução 1025/2009 CONFEA, recomendou que fosse Mantido o auto de infração
276 nº 033810/2016 (folhas 4, 5 e 6). Em Reunião Ordinária nº 217 da CEMM, em 22/8/2017, em harmonia
277 com parecer da Assessoria Técnica da CEMM, o Colegiado manteve a Manutenção do Auto de Infração
278 3935/206 e pagamento da multa (folhas 13 e 14); considerando que em 30/11/2017, por meio do
279 Ofício 1530/17-GP/CREA-AM, o profissional foi comunicado da Decisão Nº 247/2017 da Câmara
280 Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M; considerando que em 4/1/2018 o interessado
281 apresentou Recurso, apenso aos autos, onde solicita REDUÇÃO DA MULTA IMPOSTA com base nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 512ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/6/2018

282 seguintes fatos: Falta de conhecimento dos profissionais da empresa; Falta de Acompanhamento,
283 assessoria do profissional responsável técnico pela empresa; Descontinuidade de responsabilidade
284 técnica do profissional anterior Francisco Jesse de Lima Maciel RPN 0405894252 em 17/10/2017.
285 **DECIDIU**, pela manutenção do Auto de Infração nº 33810/2016 e pagamento da Multa sem redução;
286 **24. Protocolo: 2571040/2017** – C.E.E.E.S.T. Interessado: **SAMUEL KAZUYUKI KONISHI** que em
287 nível recursal solicita extensão das atribuições do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, a fim de
288 exercer as atividades descritas na decisão 747/16 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
289 de Segurança do Trabalho - C.E.E.E.S.T do CREA-AM. Entretanto, tal solicitação foi indeferida pela
290 Comissão de Educação Profissional - CEAP por meio da decisão 04/2018 e reiterada pela C.E.E.E.S.T
291 por meio da decisão 43/2018 ora encaminhada pelo Ofício 314/18-GP/CREA-AM. Considerando que em
292 13/12/2017 o interessado que é Engenheiro – Modalidade Eletrônica, formalizou o processo neste
293 Regional para a Extensão de suas atribuições de Engenheiro de Eletrônica para executar atividades
294 denominadas na decisão 747/16 da C.E.E.E.S.T do CREA-/AM, relativas a ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
295 DE PROJETOS DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM BASE EM ENERGIA
296 HIDRÁULICA, SOLAR, EÓLICA E BIOMASSA – PROCESSO 2571040/2017 (FL.5). Foram anexados aos
297 autos seu diploma de ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA e histórico escolar do CURSO DE GRADUAÇÃO EM
298 ENGENHARIA ELETRÔNICA realizado no INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA (ITA), concluído
299 em 15.12.1961 (fls. 5 a 8); considerando que em 18/12/2017, o requerente solicitou a inclusão de seu
300 Histórico Escolar descrito ao processo (fls. 11 a 40). Na data de 3/1/2018, o referido processo foi
301 submetido à C.E.E.E.S.T, que com base na Resolução 1073/2016 do CONFEA, recomendou que o pedido
302 em tela fosse submetido ao CREA-SP, para análise e providências, tendo em vista que a Instituição de
303 ensino está credenciada no referido regional (fls. 42 e 43) No dia 9/1/2018, a Assessoria Técnica da
304 C.E.E.E.S.T emitiu uma Manifestação nº 005/18, para a Comissão de Educação Profissional (CEAP),
305 fundamentada na Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, Art. 7º e 8º, considerando que o registro do
306 profissional Engenheiro Eletricista Eletrônica SAMUEL KAZUYUKI KONISHI é oriundo do CREA-SP (o qual
307 concedeu-lhe as atribuições iniciais como sendo as constantes no art. 9º da Res. 218/73 do CONFEA,
308 mediante o Título de Engenheiro em Eletrônica), como também, sobretudo, tanto a Instituição de
309 Ensino INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA (ITA), quanto o CURSO DE ENGENHARIA
310 ELETRÔNICA, obviamente são cadastrados naquele Regional, o Requerimento em questão deverá ser
311 formalizado pelo interessado diretamente ao CREA-SP, para análise, julgamento e decisão por parte
312 do Colegiado competente (fls. 46 e 47); considerando que em Reunião Ordinária nº 274 da CEAP, em
313 26/1/2018, em harmonia com parecer da Assessoria Técnica da C.E.E.E.S.T, indeferiu o pleito,
314 recomendando que o requerimento seja formalizado diretamente ao CREA-SP (fls. 48 e 49);
315 considerando que em 28/2/18 a C.E.E.E.S.T, fundamentado no parecer exarado pela CEAP,
316 considerando a análise documental e a atribuições conferidas pelo artigo 8º e 9º da Res. 218/73 do
317 CONFEA, INDEFIRIU o pleito solicitado (fls. 53 e 54); considerando que em 16/3/2018 por meio do
318 Ofício 314/18-GP/CREA-AM, o profissional foi comunicado da Decisão nº 43/18 da C.E.E.E.S.T, que
319 decidiu pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Extensão de Atribuição Profissional e que se assim
320 desejasse, poderia interpor recurso ao Plenário do CREA-AM No prazo de 60 dias (fl.55); considerando
321 que em 8/5/2018 o interessado apresentou Recurso, apenso aos autos, onde solicita que seja
322 PARCIALMENTE ACEITA A EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO com base nos seguintes fatos: que a Extensão
323 das ATRIBUIÇÕES se limite na ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE MICRO E MINIGERAÇÃO
324 DE ENERGIA ELÉTRICA, COM BASE (EXCLUSIVAMENTE) NO SOLAR FOTOVOTAICO PARA A
325 DISTRIBUIDORA ELETROBRÁS – AMAZONAS ENERGIA); que sua solicitação tem como base o despacho
326 nº 720 de 25/3/2014 a ANEEL e NORMAS TÉCNICAS Nº NPN-DC-01/N006 e 007 da ELETROBRÁS
327 AMAZONAS ENERGIA a fim de comprovar que o GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR
328 FOTOVOTAICO é um sistema composto de DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE
329 POTÊNCIA (fls. 58 a 103). Pelo exposto e por tudo mais que consta nos autos, conheço do recurso
330 interposto pelo profissional SAMUEL KAZUYUKI KONISHI, por anteder aos requisitos de admissibilidade
331 notadamente a tempestividade, além das exigências legais e regulamentares do Sistema
332 CONFEA/CREA e garantias constitucionais, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo
333 integralmente a decisão pela Egrégia Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do
334 Trabalho que determinou o INDEFERIMENTO da extensão de atribuições conferidas aos portadores do
335 art. 8º da Res. 218/73 do CONFEA. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do
336 Conselheiro Regional Relator CAIO CIRILO BARBOSA DE OLIVEIRA pela manutenção da Decisão nº
337 43/18 da C.E.E.E.S.T, que decidiu pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Extensão de Atribuição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 512ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/6/2018

338 Profissional; **25. Protocolo 2555040/2016 – C.E.E.E.C.** Interessado: **JOÃO CARLOS BRAGA**
339 **FERREIRA-ME.** Assunto: Exercício Ilegal da Profissão Pessoa Jurídica Leiga – adiado pelo relator ali
340 presente ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS; **26. Protocolo 2561350/2017 – C.E.M.M.** Interessado:
341 **AMAZONGAS DISTRIB. DE GÁS LIQUEF DE PETROLEO LTDA.** Assunto: Nulidade de ARTs adiado
342 pelo relator ali presente ISMAEL SILVA; **27. Protocolo 2556835/2017 -C.E.E.E.S.T.** Interessado:
343 discussão do **Processo de Assuntos Gerais nº 2556835/2017**, tendo como interessado **DANIEL**
344 **FERNANDES BRAS** que trata de Requerimento de Interrupção de Registro Profissional. Considerando
345 que a matéria em exame se encontra disciplinada nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1007/2003 do
346 CONFEA. Quanto à obrigatoriedade de registro e pagamento de anuidade são temas previstos nos art.
347 53 e 63 da Lei nº 5.194/66; considerando que em 31/1/2017, o requerente interpôs recurso
348 apresentando os seguintes documentos: cópia da CTPS (às fls. 4/7) onde consta que o referido
349 profissional ocupa o cargo de Analista Técnico na empresa MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, tendo
350 sido admitido em 13/8/2012, seguindo no posto até a presente data; declaração emitida pela empresa
351 MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, informando que o Engenheiro de Controle e Automação DANIEL
352 FERNANDES BRAS, ocupa atualmente cargo Profissional de ESPECIALISTA NOVOS MODELOS CDT
353 JUNIOR, exercendo as seguintes atividades setoriais: planejar o QCD (Qualidade, Custos e Produção)
354 de peças para eventos de Novos Modelos, visando o cumprimento do prazo de qualidade esperados por
355 meio de cronograma específico; acompanhar as alterações de projetos (Seppens/desenhos) durante o
356 desenvolvimento, em conjunto com Engenharia de Produto, para avaliar os impactos de QCD
357 (Qualidade, Custos e Produção) no Novo Modelo; elaborar controle de investimentos e despesas
358 necessárias para o desenvolvimento de Novos Modelos, desde orçamento até a validação dos itens
359 solicitados; considerando que na ocasião o referido profissional se encontrava adimplente quanto aos
360 pagamentos de suas anuidades perante ao CREA-AM até a data de 31/3/2017. Após análise e instrução
361 do processo em questão, em 21/3/2017 a Assessoria Técnica deste Regional exarou o Parecer Técnico
362 (às fls. 11/14 – Protocolo nº 2556835/2017) opinando para que seja INDEFERIDO o requerimento de
363 interrupção de registro do profissional Eng. Contr. Autom. DANIEL FERNANDES BRAS, por não se
364 enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1007/2003; considerando que a Câmara Especializada
365 de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho - C.E.E.E.S.T, subsidiada pelo parecer da Assessoria
366 Técnica DECIDIU, INDEFERIR o requerimento de interrupção de registro profissional por não se
367 enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1007/2003 CONFEA; Em 12.4.17, foi encaminhado
368 o OFICIO 565/17-GP/CREA-AM (às fls 18) em atenção ao senhor DANIEL FERNANDES BRAS acerca da
369 Decisão 266/17 emitida pela C.E.E.E.S.T. e ainda sobre a possibilidade de recorrer ao Plenário do CREA-
370 AM no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento daquele ofício; Em 29.8.17, o profissional
371 recebeu e tomou conhecimento do ofício, conforme consta no AR – Aviso de Recebimento dos Correios
372 (às fls 19); Em 22.11.2017, intempestivamente, o profissional interpôs recurso de decisão 266/17-
373 C.E.E.E.S.T. por meio do protocolo nº 2570027/2017 apresentando as seguintes declarações: que
374 todas atividades profissionais de competência do requerente não demandam o registro nesse Conselho;
375 que não há registro de emprego relacionado às profissões abrangidas pelo Sistema Confea-Crea; que
376 não exerce cargo público vinculado ao Sistema Confea/Crea; que as atividades profissionais atuais do
377 requerente não demandam registro neste Conselho, que o requerente não almeja exercer atividades
378 profissionais que demandam registro neste Regional, o requerente, deliberadamente, não utiliza os
379 diversos benefícios oferecidos por este Regional; que não pertence a Entidade de Classe do Sistema
380 Confea/Crea em atuação (como sócio-membro de diretoria); considerando que quando da interposição
381 do recurso por parte do requerente, foi protocolado neste Regional em 22.11.17, de forma
382 INTEMPESTIVA haja vista o prazo de 60 (sessenta) dias ter expirado em 29.10.17 quando do
383 recebimento e conhecimento do OFICIO 565/17-GP/CREA-AM por parte do requerente, ademais o
384 interessado não apresentou fatos novos que pudessem lhe dar condição de fazer jus ao pleito, pois
385 verificou-se que esse desenvolve atividades da área tecnológica onde exige-se conhecimentos técnicos
386 de competências da MODALIDADE ELETRICISTA (ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO), não
387 podendo ser desempenhadas por leigos. Com base nos autos, em consonância com o Parecer Técnico
388 exarado pela Assessoria Técnica (às fls. 11/14) deste regional, e com a DECISÃO 266/17 da Câmara
389 Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho e pelo requerente não ter trazido fato
390 novos aos autos quando da interposição de recurso que pudessem lhe dar condição de fazer jus ao
391 pleito. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Relator HUGO
392 TAVARES ARAÚJO pela manutenção da Decisão da C.E.E.E.S.T. por INDEFERIR o requerimento
393 formulado pelo profissional Engenheiro de Controle e Automação DANIEL FERNANDES BRAS, por não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 512ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/6/2018

394 se enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1007/2003 do CONFEA; **28. Processo:**
395 **2564368/2017 – C.E.M.M.** Interessado: **MIECIO DE OLIVEIRA MELQUIADES MIECIO DE**
396 **OLIVEIRA MELQUIADES** que trata de Requerimento de Interrupção de Registro Profissional. O
397 requerente acima solicita a interrupção de registro profissional, cumprindo as exigências previstas em
398 Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03
399 do Confea. A Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003 do Confea, que versa sobre o registro de
400 profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que
401 não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: I – Esteja em dia com suas
402 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II
403 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
404 processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea e
405 III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional
406 ou das Leis 5.194, de 1966 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema
407 Confea/Crea. O profissional MIECIO DE OLIVEIRA MELQUIADES, inicialmente, declarou encontrar-se
408 nesta condição, apresentando documento no qual consta possuir emprego em regime ESTATUTÁRIO
409 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), desempenhando o cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO – ÁREA, na
410 Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Diante desta condição, a Câmara Especializa de Mecânica
411 e Metalurgia – C.E.M.M julgou pelo INDEFERIMENTO da Interrupção de Registro, destacando as
412 atribuições do profissional, Eng. Mec. MIECIO DE OLIVEIRA MELQUIADES, como sendo as constantes
413 no art. 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com observância ao seu art. 25. Assim, de acordo com
414 os normativos e legislações vigentes e o cargo desempenhado pelo profissional, conforme documento
415 apresentado, o Colegiado entendeu restar claro que este desenvolve atividades afetas ao sistema
416 Confea/Crea, uma vez que as atividades desempenhadas atualmente pelo profissional no cargo efetivo
417 de TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA, na Universidade Federal do Amazonas – UFAM, apesar da não
418 exigência de profissional legalmente registrado neste Conselho Regional para ocupar tal cargo-função,
419 necessitam de conhecimentos técnicos e competências na MODALIDADE MECÂNICA E METALURGIA ou
420 INDUSTRIAL, não podendo, em hipótese alguma ser desempenhadas por leigos. A C.E.M.M. julgou,
421 conseqüentemente, pelo INDEFERIMENTO do pedido. Diante do indeferimento acima, o requerente
422 interpôs recurso ao Plenário do Crea-Am, o qual passamos a analisá-lo bem como, os autos: consta no
423 processo as atribuições diárias do técnico MIECIO DE OLIVEIRA MELQUIADES, no Laboratório de
424 Materiais, como parte integrante de sua rotina diária, dentre as quais: Operar o forno tubular de
425 atmosfera controlada com rampa programável; operar o moinho de alta energia; manipular materiais
426 nanoestruturados; treinar usuários externos do Laboratório (estudantes e pesquisadores) para
427 reparação de amostras no Difratômetro de raio X-DRX e explicar o funcionamento básico do
428 equipamento; operar o equipamento de raios X em segurança; responsável por instalar e desinstalar
429 acessórios e componentes (troca de tubo, câmara térmica e vácuo, fendas reguláveis, monocromador,
430 detectores, combinação de fendas e divergência e espalhamento, dentre outros e alinhar o
431 equipamento (...); considerando a justificativa apresentada no recurso: “o concurso realizado não
432 exigia título profissional na formação mencionada na decisão” (vide Edital Ufam 2012, pág. 12 e Portaria
433 de Nomeação) que assumiu o cargo mesmo antes de estar formado (diploma Engenheiro Mecânico e
434 Dados funcionais-cargo emprego-posse). E ainda, que devido a situações pessoais, a sua lotação foi
435 transferida para um lugar diferente daquela descrita na Portaria de Nomeação. No caso, saíra da FT
436 (onde não chegou a trabalhar nenhum dia) para o ICE (vide Portaria de Nomeação e Dados funcionais
437 - Cargo Emprego Lotação). No ICE, trabalha como Técnico de Laboratório-Área Física (vide corpo
438 técnico ICE) que de acordo com o Edital do Concurso anterior (o qual realizou e que havia vagas para
439 essa lotação), não sendo exigido o curso profissionalizante na área, tão pouco registro no Conselho
440 (vide Edital Ufam – 2009, pág. 1). Com essas alegações mencionadas, o requerente afirma não haver
441 a exigência de formação Superior como Engenheiro Mecânico, muito menos registro no Conselho para
442 que seja deferida a interrupção de registro, em razão que no momento não estar precisando exercer a
443 profissão como Engenheiro Mecânico. Observa-se que ainda integra nos autos: A Portaria de 24 de
444 maio de 2013, em que consta o Sr. MIECIO DE OLIVEIRA MELQUIADES no cargo de TÉCNICO-ÁREA
445 ELETRÔNICA; Dados funcionais do Sr. MIECIO DE OLIVEIRA MELQUIADES, com o cargo de TÉCNICO
446 DE LABORATÓRIO, com lotação na Faculdade de Tecnologia – FT; editais comprovando a não exigência
447 sua formação como Engenheiro Mecânico ou curso técnico industrial de nível médio. Em face desses
448 argumentos, passamos a fundamentar: Considerando que, segundo informações que consta nos autos,
449 o interessado é registrado no CREA-AM com o título profissional Engenheiro Mecânico e com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 512ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/6/2018

450 atribuições de art. 12 da Resolução nº 218-73 do CONFEA. O ANEXO I – GLOSSÁRIO, da Resolução
451 1073 do Confea, a qual Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de
452 atuação profissional registrada no Sistema Confea/CREA para efeito de fiscalização do exercício
453 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destaque às ATIVIDADES a seguir:
454 “Operação – atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações,
455 equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos”; Treinamento –
456 atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira
457 prática.” Instalação - atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos
458 necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas”.
459 Assim, entendemos que as atividades inerentes ao cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO-ÁREA FÍSICA
460 estão relacionadas no inciso 1º do art. 5º da Resolução nº 1073, de 19 de abril de 2016, que atualmente
461 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos
462 profissionais registrados no Sistema Confea-Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional
463 no âmbito da Engenharia e da Agronomia, porém, podendo ser admitido TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
464 INDUSTRIAL (e não necessariamente Engenheiro Pleno. Considerando que para o cargo de TÉCNICO
465 DE LABORATÓRIO (e descrição de seu rol de atribuições, atividades), além de informar como requisito
466 de admissão possuir ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE ou MÉDIO COMPLETO entende-se que,
467 mesmo diante da inobservância da Instituição, que para a ocupação do cargo exercido pelo interessado
468 são exigidos conhecimentos e formação técnica nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea-Crea, não
469 necessariamente o requerente precisa dispor de sua formação em ENGENHARIA MECÂNICA, visto que
470 se admite TÉCNICO, por se tratarem de ATIVIDADES predominantemente de APOIO OPERACIONAL, de
471 apoio às aulas práticas das disciplinas e não, sobretudo, procedimentos tecnológicos e científicos.
472 **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto da Conselheira Relatora FÁTIMA GEISA
473 MENDES por reconhecer não acompanhar a Decisão da C.E.M.M. para no mérito **1) DAR PROVIMENTO**
474 ao pedido de Interrupção de Registro em questão, por entender que as atividades exercidas pelo
475 profissional MIECIO DE OLIVEIRA MELQUIADES não exigem a sua formação como ENGENHEIRO
476 MECÂNICO, mas sim, cabendo ao Técnico de nível médio assim o fazer; **2) CIENTIFICAR** à Instituição
477 de Ensino UFAM, extensivo às demais Instituições de Ensino públicas, Federal e Estadual (IFAM e UEA),
478 para que, quando da realização de CONCURSOS PÚBLICOS, cujo cargo-função a serem exercidos
479 requeiram a formação profissional específica, seja exigida a comprovação do registro ativo dos
480 interessados no Sistema Confea/Crea, justamente devido às atribuições/habilidades do cargo
481 contemplarem atividades técnicas, para tanto, se fazendo obrigatório que os servidores possuam
482 registro ativo nos Creas e atribuições compatíveis para estes fins, para que não exerçam ilegalmente
483 a profissão. Obs: Neste caso, para a investidura do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, deveria ter
484 sido exigido a formação de Técnico Industrial de Nível Médio (com base na Lei 5.524 e Decreto nº
485 90.922-85), nas Modalidades pertinentes ao exercício de suas atividades laborais, por atenderem
486 plenamente os requisitos legais. Abstiveram-se de votar os conselheiros regionais MANUEL CESAR
487 SANTOS E EMMERSON BACURY LUCENA; **29. Protocolo 2565262/2017 – C.E.M.M.** Interessado:
488 **MAPRIL ASSUNÇÃO PEREIRA DE SOUSA-ME (METALURGICA MANAUARA ESTRUTURAS E**
489 **PROJETOS)**. Assunto: Falta de Registro de Pessoa Jurídica adiado pela conselheira ali presente SILVIA
490 CRISTINA BENITES GONÇALES; **30. Protocolo 2554302/2016 – C.E.E.C.** Interessado: **CELIO DOS**
491 **ANJOS**. Assunto: Falta de Placa na Obra/Serviço adiado pela conselheira ali presente SILVIA CRISTINA
492 BENITES GONÇALES; **31. 2500175/2015 – C.E.AGRO.** Interessado: **C.M.N.E.M.** Denunciado: Eng.
493 **Fatal A.M.B.A.** Assunto: Suposta Infração do Código de Ética Profissional aguardando diligência
494 requerida pela relatora ali presente SÍLVIA CRISTINA BENITES GONÇALES. **32. Processo:**
495 **2534226/2015 C.E.E.C – Interessado: ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.** Assunto:
496 Falta de Registro de ART de EXECUÇÃO adiado pelo conselheiro relator ali presente MANUEL CESAR
497 SANTOS FILHO. **4.2 – Distribuição de Processos – Interposição de Recurso ao Plenário 1 –**
498 **Processo: 2554256/2016 – C.E.E.E.S.T.** Interessado: **CACE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS,**
499 **REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.** Assunto: Registro de Pessoa Jurídica –
500 relator DANIEL PINTO; **2 – Processo 2578353/2018 - CEAGRO.** Interessado: **FRANCILEI DE**
501 **ARAÚJO FURTADO.** Assunto: ART de Cargo/Função – relator JOSÉ CLAUDIO MENEZES; **3. Processo**
502 **2578471/2018.** Interessado: **ZANELLA IND. COM. E SERV. DE EXTINTORES LTDA** – relator ISMAEL
503 SILVA e **4. Processo 2571960/2018 - C.E.M.M.** Interessado: **JOÃO CLÁUDIO FERREIRA SOARES.**
504 Assunto: Interrupção de Registro - relator: MANUEL CESAR; **4.3 – Discussão de Assuntos de**
505 **Interesse Geral – 1) Prestação de Contas da Mútua/MAIO.** Apreciando as Prestação de Contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 512ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/6/2018

506 da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Box Amazonas referente aos mês de maio, do
507 exercício de 2018; considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes no
508 ofícios 15/2018, de 19/6/2018 objetivando dar conhecimento à Diretoria do CREA-AM quanto ao
509 recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de maio/2018; considerando os
510 critérios analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 11 páginas,
511 respectivamente; considerando ainda, que não foram encontrados inconformidades em relação ao
512 Suprimento de Fundos; considerando por fim, o Pleno foi cientificado de acordo com os elementos
513 analisados nas prestações apresentadas, não foram encontradas irregularidades; **2) Portaria AD**
514 **REFERENDUM 177/18**, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, o requerimento de registro da
515 pessoa jurídica **MCCA CONSTRUTORA EIRELI**, sendo enquadrada na CLASSE A do Art. 1º da
516 Resolução 336/89, com a indicação do profissional, Eng. Civ. **AUGUSTO CESAR LISBOA CARMINE**.
517 Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos
518 de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar
519 o ato do Senhor Presidente.; **3) Portaria Ad 178/2018; 4) Portaria AD REFERENDUM 178/18**, que
520 autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, o requerimento de registro da pessoa jurídica **DAFE**
521 **CONSTRUTORA LTDA**, sendo enquadrada na CLASSE A do Art. 1º da Resolução 336/89, com a
522 indicação do profissional, Eng. Civ. **GIOVANNI RICARDO ROSSETI**. Considerando o art. 86, inciso XIV,
523 do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do
524 Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **5)**
525 **Portaria AD REFERENDUM 181/18**, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, a indicação dos
526 profissionais Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz (Titular) e a Eng. Amb. Daniele Braga Costa (Suplente),
527 como representantes deste Regional no quadro de membros do GTE/HIS-AM, para o período de 2 (dois)
528 anos (2018 e 2019). Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao
529 Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por maioria
530 de votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **6) Portaria AD REFERENDUM 194/18**, que autorizou *Ad*
531 *referendum* do Plenário do CREA-AM, o requerimento de alteração de quadro técnico da Pessoa Jurídica
532 HOSPITALAR COM. REP. E SERV. EM EQUIP. MEDICOS LTDA-EPP, com a indicação do profissional, Eng.
533 Mec. JAIRO GEENS. Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao
534 Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por
535 unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **7) Portaria AD REFERENDUM 196/18**, que
536 autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, o requerimento alteração no quadro técnico da pessoa
537 jurídica **EXPANSÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, com a indicação do profissional o
538 Engenheiro Civil **ALMINO RODRIGUES RAMOS**. Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento
539 Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da
540 Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente **e 8) Portaria AD**
541 **REFERENDUM 197/18**, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, o requerimento de alteração
542 do quadro técnico da pessoa jurídica **E. R. DA S. CASSIANO - ME**, com a indicação do profissional,
543 Eng. Mec. **LUIZ PAULO BRANCO CASSIANO**. Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno,
544 estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”.
545 **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente. O presidente solicitou
546 anuência do Pleno para homologação da Portaria com a atual composição da Comissão Permanente de
547 Licitação, a seguir: TEREZINHA MARIA FONTENELE ARAGÃO (Presidente), MARCELO NEVES SIMAS
548 (Vice-Presidente); Membros: JANE BEZERRA LEAL e MARÍLIA DIRCEU DOS SANTOS DE ARAÚJO a qual
549 foi aprovada por unanimidade. **V - Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº**
550 **511, de 24/5/2018**. A referida ata foi aprovada por maioria de votos. Abstiveram-se de votar os
551 Conselheiros Regionais HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, LUIZ
552 CARLOS BARROS DE CARVALHO, EMMERSON BACURY LUCENA e KLEBER DOS SANTOS DINIZ; **VI -**
553 **Leitura de extrato de correspondências expedidas:** Acusou o recebimento das justificativas dos
554 Conselheiros Regionais ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEAO, EDNEY DA SILVA MARTINS, EYDE
555 CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, MARINISON DE LIMA, SILVIA
556 CRISTINA BENITES GONÇALES, WANDECY GOMES CAMPOS e WENCESLAU ABTIBOL. **VII- Discussão**
557 **e votação dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada**
558 **de Contas do mês de maio/2018**. O Senhor Presidente submeteu à votação os demonstrativos
559 contábeis relativos ao mês de maio de 2018, estes já devidamente aprovados pela Comissão
560 Permanente e Diretoria. Após apreciação e discussão da prestação de contas referente ao mês de maio
561 de 2018, e, considerando o parecer favorável exarado pela Comissão de Orçamento e Tomada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 512ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/6/2018

562 Contas os quais foram distribuídos em cópia a todos. **DECIDIU**, aprovar a prestação em questão na
563 forma seguinte: **a) Superávit Orçamentário de R\$ 1.743.448,53** (Um milhão, setecentos e
564 quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos); **b) Patrimônio**
565 **Líquido de R\$ 17.273.707,88** (Dezessete milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e sete
566 reais e oitenta e oito centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$ 6.163.638,38** (Seis milhões, cento
567 e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos); **d) Superávit**
568 **Patrimonial de R\$ 4.919.598,16** (Quatro milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e noventa
569 e oito reais e dezesseis centavos). Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: ANA LUIZA DA
570 COSTA CUNHA, FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA, EMMERSON BACURY DE LUCENA e HIGOR LEONARDO
571 DE LIMA NERY. Após, veio o **Item VIII** – Discussão e aprovação do parecer da **Comissão Permanente**
572 **de Licitação – CPL**. O Dirigente informou que não houve certame licitatório para no mês de maio de
573 2018. **Item IX – Comunicados** – O Presidente informou que o CREA-Am recebeu treinamento
574 destinado aos membros da Comissão de Renovação do Terço – CRT ministrado pelo Arquiteto e
575 Urbanista Adilson José de Lara, representante do CONFEA, das 9h às 17h, onde o período da tarde foi
576 específico para questionamentos dos membros da referida comissão os quais representam Entidades
577 de Classe e Instituições de Ensino que participam do processo de renovação do terço e obtiveram
578 oportunidade de expor suas dúvidas durante o treinamento. Ressaltou ainda, que foram expedidos
579 ofícios às Entidades e Instituições de Ensino a fim de que fosse complementada a documentação para
580 viabilização de seus registros junto ao conselho estabelecendo o prazo limite para 26/6/2018.
581 **Aniversariantes do mês de junho:** 1º/8 - SAULO PEREIRA DE SOUZA, 7/8 - MARINILSON DE LIMA e 23/8
582 FABÍOLA BENTO DE ANDRADE. Nada mais havendo, o Presidente agradecendo a presença de todos deu
583 por encerrada aquela sessão às 22 horas e 40 minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata que,
584 depois de lida e achada conforme seria assinada por ele e pelo Diretor Financeiro, quem secretariou a
585 referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho, em Manaus, 21 de junho de 2018.

Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ
Diretor Adm. no exercício da Presidência do **CREA-AM**

Eng. Civ. JOSÉ NILDO CAVALCANTI
Secretário Adjunto